



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
TECNOLOGIA**

**DIRETORIA DE
ORÇAMENTO**

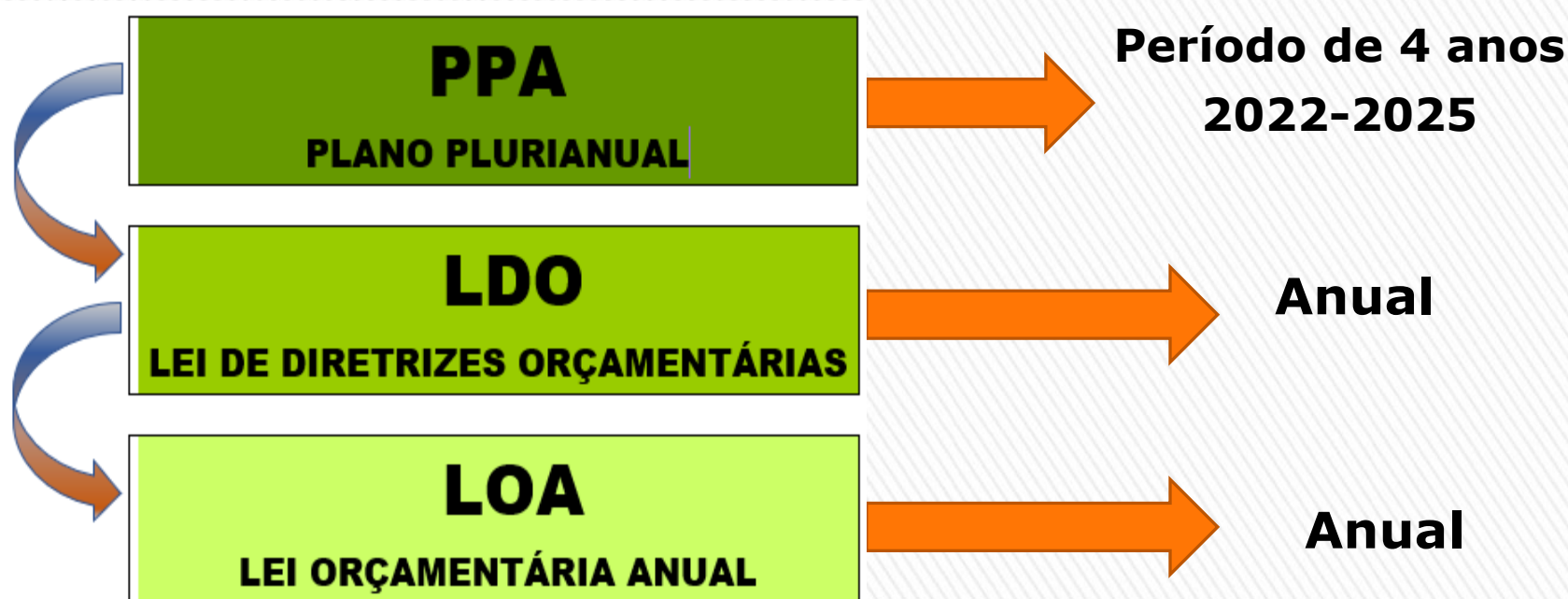


Fundamentação Legal do Planejamento Municipal para o exercício Financeiro de 2024

- » **Constituição Federal de 1988;**
- » **Lei Complementar nº 101/2000;**
- » **Lei nº 4.320/1964;**
- » **Lei Orgânica do Município de Londrina;**
- » **Lei Geral do Plano Diretor;**
- » **Lei do Plano Plurianual**
- » **Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- » **Lei Orçamentária Anual.**



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



**Estabelece a conexão
entre o planejamento
de médio prazo
representado pelo PPA
e as ações necessárias
no dia-a-dia,
concretizadas no
orçamento anual.**





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2024

As metas e prioridades deverão estar em consonância com o Plano Plurianual, estabelecendo-se os programas e as ações / metas a serem alcançadas no exercício financeiro.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2024

Tem a finalidade de orientar a elaboração e a execução do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2024

**Sua elaboração obedecerá as
disposições constantes da...**



**Inciso II e § 2º do artigo 165, da
Constituição Federal**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2024

**Sua elaboração obedecerá as
disposições constantes da...**

Art. 4º da LRF





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2024

**Sua elaboração obedecerá as
disposições constantes da...**

Lei Orgânica
Municipal

Art. 100 da LOM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Estrutura do Projeto de Lei

- ✓ **Texto da Lei; e**
- ✓ **Anexos.**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO



**Anexo de Metas e
Prioridades**

**Anexo de Metas
Fiscais**

**ANEXOS
DA LDO:**

**Anexo de Riscos
Fiscais**

**Demonstrativo das
Obras em Andamento**

**Avaliação da situação financeira e
atuarial do Plano de Previdência**

PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei possui 82 artigos

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

**I - Metas e Prioridades da
Administração Pública Municipal;**

**II - Organização e Estrutura dos
Orçamentos;**



PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

III - Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo;

IV - Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;



PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

V - Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VI - Disposições sobre a Legislação Tributária do Município;



PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

VII - Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII - Disposições Finais.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei


» **Art. 2º** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 8º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2023, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 9º. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2023, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

» **Art. 18.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Resumo dos parágrafos

§ 1º O recurso será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º A folha de pagamento do Legislativo não poderá ultrapassar 70% de sua receita.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 25. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos Não Vinculadas, em especial as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 29. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 35. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei


Art. 45. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 50. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao respectivo Órgão Gestor concedente.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 59. A gestão de pessoas no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional será promovida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos de forma integrada às políticas, serviços e objetivos inerentes ao governo municipal, sendo competência da respectiva Secretaria emitir regulamentos relativos às rotinas e políticas de gestão de pessoas.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 68. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2024, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 75. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ao Legislativo Municipal.



PROJEÇÕES PARA 2024



RECEITAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2024
RECEITAS CORRENTES	2.732.377.000,00
Receita Tributária	1.240.664.000,00
Receita de Contribuições	47.719.000,00
Receita Patrimonial	56.584.000,00
Receita de Serviços	42.555.000,00
Transferências Correntes	1.294.868.000,00
Outras Receitas Correntes	49.987.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	69.615.000,00
Operações de Crédito	59.000.000,00
Alienação de Bens	408.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	10.207.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL	2.801.992.000,00

DESPESAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2024
DESPESAS CORRENTES	2.647.067.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.474.689.000,00
Juros e Encargos da Dívida	49.072.000,00
Outras Despesas Correntes	1.123.306.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	151.869.000,00
Investimentos	98.137.000,00
Inversões Financeiras	13.350.000,00
Amortização da Dívida	40.382.000,00
Reserva Contingência	3.056.000,00
Reserva RPPS	0,00
TOTAL	2.801.992.000,00

FIM!

